



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO MUNICIPAL Nº 330, DE 23 DE ABRIL DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA EFEITOS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E RATIFICA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE JÁ ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, 23 DE MARÇO 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, e

Considerando a situação de emergência declarada neste Município de Pradópolis, pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2.020, com as alterações dadas pelos Decretos nºs 319, 320 e 326 de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas e inesperadas, fora do alcance da situação emergencial, para tornar o enfrentamento ainda mais contundente e eficaz da pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando os impactos inesperados na economia local e, por via de consequência, na arrecadação municipal, assim como a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias, mais extremas das que as previstas no decreto de situação emergencial, junto ao regular andamento da Administração Pública deste Município;

Considerando que, segundo as recomendações do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Pradópolis, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente do novo Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplicam-se as suspensões dos prazos e disposições estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70, e as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, a reboque do disposto no artigo 65, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente, afete os serviços de saúde pública e prejudique a população em decorrência da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), fica autorizada a contratação emergencial de pessoal destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública e o atendimento à situação de emergência em saúde pública, conforme dispõe os artigos 164 e 165, inciso III da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos do Decreto Municipal nº 315, de 23 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas adotadas na situação emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, com suas alterações posteriores e consolidadas, principalmente, as que abrangem restrição de atividades não essenciais, de maneira a evitar aglomeração e possível contaminação ou propagação do Coronavírus, mantendo-as suspensas até 10 de maio de 2020.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a adotar excepcionalmente, as prerrogativas previstas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens e/ou serviços com dispensa de licitação que também observará os termos previstos nos artigos 4º e 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

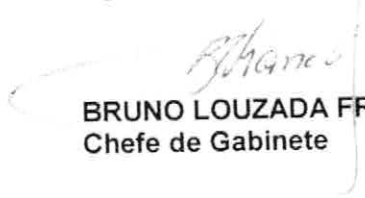
Art. 5º. O Poder Executivo deverá solicitar, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de abril de 2020.


SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 744 – Ano 2020

Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade publica nos municípios do Estado de São Paulo...

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Pradópolis, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente do novo Coronavírus.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplicam-se as suspensões dos prazos e disposições estabelecidos nos artigos 23, 31 e 70, e as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, a reboque do disposto no artigo 65, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente, afete os serviços de saúde pública e prejudique a população em decorrência da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), fica autorizada a contratação emergencial de pessoal destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública e o atendimento à situação de emergência em saúde pública, conforme dispõe os artigos 164 e 165, inciso III da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos do Decreto Municipal nº 315, de 23 de março de 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA EFEITOS DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101 DE 04 DE MAIO DE 2000 E RATIFICA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE JÁ ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 314, 23 DE MARÇO 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dos Decretos Estaduais nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, e

Considerando a situação de emergência declarada neste Município de Pradópolis, pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2.020, com as alterações dadas pelos Decretos nºs 319, 320 e 326 de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas e inesperadas, fora do alcance da situação emergencial, para tornar o enfrentamento ainda mais contundente e eficaz da pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando os impactos inesperados na economia local e, por via de consequência, na arrecadação municipal, assim como a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias, mais extremas dos que as previstas no decreto de situação emergencial, junto ao regular andamento da Administração Pública deste Município;

Considerando que, segundo as recomendações do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 744 – Ano 2020

Segunda-feira, 04 de Maio de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Ficam mantidas as medidas adotadas na situação emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020, com suas alterações posteriores e consolidadas, principalmente, as que abrangem restrição de atividades não essenciais, de maneira a evitar aglomeração e possível contaminação ou propagação do Coronavírus, mantendo-as suspensas até 10 de maio de 2020.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a adotar excepcionalmente, as prerrogativas previstas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens e/ou serviços com dispensa de licitação que também observará os termos previstos nos artigos 4º e 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá solicitar, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 23 de abril de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

- Prorrogação de Prazo Contratual -

Aditamento Contratual nº 001 – Contrato Administrativo nº 002/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CNPJ: 01.926.718/0001-76

Contratada: BARCELLOS E FRANCINE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA CNPJ: 11.161.282/0001-25

Objeto: Prestação de serviço de elaboração, correção/revisão e acompanhamento de projeto técnico de combate e prevenção de incêndio para a Câmara Municipal de Pradópolis, com posterior fiscalização da implantação dos sistemas, até a aprovação e emissão final do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Vigência: Prazo prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 09 de maio de 2020 e término 08 de maio de 2021.

Pradópolis, 24 de abril de 2020.

Fabio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br